



CONTRATO Nº 069/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2024

CONCORRÊNCIA Nº 005/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob nº 76.331.941/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito **Amin José Hannouche**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 521.746.549-20, portador da cédula de identidade RG nº 3.103.928-2 – SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 169, Cornélio Procópio-PR

CONTRATADO: **PEMAQ TERRAPLENAGEM LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 46.534.246/0001-44, com sede na Rua Valdemir Francisco Pinto, 96, San Francisco Valley, Assis-SP- CEP. 19800-390, neste ato representada pelo Sra. **Aline de Oliveira Pena** portadora do RG 48.619.255-6 – SSP/SP e CPF. 418.347.468-09, residente e domiciliada em Assis-SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 - Constitui objeto desta licitação a execução obra de recapeamento asfáltico da Av. D. Pedro I, conforme proposta vencedora, planilha de orçamento e serviços e cronograma físico-financeiro apresentado à Concorrência nº 005/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no Edital de origem, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O recurso financeiro é proveniente do Ministério da Cidades, emenda parlamentar, sob Contrato de Repasse nº 952794/2023/MCIDADES/CAIXA-OGU, mais Contrapartida Municipal, sendo que as despesas serão reconhecidas contabilmente com as dotações orçamentárias: (799) 09.003.15.451.0004.1077.4.4.90.51.00 / 00268.01016.12.99.00.00.1.706.3110 - MC-CEF - OGU 9527941-23 - RECAPE AV DOM PEDRO I (F268); (509) 09.003.15.452.0004.1020.4.4.90.51.00 / 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres).

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – O prazo de execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias.

4.2 - O prazo de execução dos serviços estabelecido neste artigo será contado a partir da data da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA,

Página 1 de 5



devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R\$1.653.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil reais).

3.2 - O preço contratado não será reajustado durante a vigência do contrato, salvo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão efetivados mensalmente conforme medição da obra, observados os limites mínimos, qual sejam, 15% (inicial) e no mínimo 5% nas demais parcelas, devidamente atestadas pelo Fiscal da Obra, Sra. Simone Braga Amin e aprovadas pela Caixa Econômica Federal.

7.1.1 – A última parcela não poderá ser inferior a 11,00% (onze por cento) do valor global proposto, conforme exigência da Instrução Normativa nº 001/99 – SEOP.

7.2 - Os pagamentos serão processados através de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal da Obra, acompanhada obrigatoriamente pelos comprovantes de quitação da contribuição para o INSS e recolhimento do FGTS dos empregados e do empregador, respectivamente, referente ao mês da competência.

7.3- A cada recebimento a CONTRATADA deverá fornecer juntamente com os documentos exigidos no item anterior, a folha de pagamento de todos os empregados que prestarem serviço em decorrência do contrato firmado.

7.4 - A efetivação do pagamento dar-se-á, mediante liberação dos recursos pela FNDE, na forma e condições expressa nos itens anteriores.

7.5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PMCP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento.

7.6 - É vedado a CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente com o CONTRATANTE.

7.7 - O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.

7.8 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CAUÇÃO

8.1 - Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato e para satisfação de eventuais débitos para com o CONTRATANTE, a CONTRATADA efetua, na data da assinatura deste Contrato, uma caução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no valor de R\$82.650,00 (oitenta e dois mil e seiscentos e cinquenta reais);

8.1.1 – Garantia adicional no valor de R\$304.103,00 (trezentos e quatro mil, cento e três reais), totalizando R\$386.753,00 (trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta e três reais)

8.2 - Com relação à garantia citada no caput deste artigo, caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:



- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

8.3- No caso da garantia ter sido efetuada de acordo com a modalidade citada na alínea "c" do parágrafo anterior, e ocorrendo a hipótese de vir, o prazo de validade da mesma, a expirar antes da data de término deste Contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar nova garantia, com prazo de validade devidamente prorrogado.

8.4 - A caução só será devolvida após o término do contrato, descontadas as multas e quaisquer débitos por ventura devidos pela CONTRATADA.

8.5 - No caso de rescisão do Contrato, em decorrência dos eventos previstos neste Instrumento, a retenção não será devolvida à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições Lei Federal nº 14.133/2021, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE

10.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

10.2 - A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

12.1 - Poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Cornélio Procopio – PR, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas Título IV, Capítulo I da Lei Federal 14.133/2021, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, podendo chegar, no máximo, à 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do ajuste.

12.3 - A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

12.4 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na LF 14.133/2021 e suas alterações.

13.2 - A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver atraso na prestação dos serviços, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias.

13.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

14.1 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Concorrência nº 005/2024 e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TOLERÂNCIA

16.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 - A Contratada deverá obrigatoriamente manter na obra o Boletim Diário de Ocorrência – BDO, onde diariamente serão anotadas ocorrências da obra pelo encarregado da mesma ou pelo responsável técnico indicado e, oportunamente rubricadas pela fiscalização da Prefeitura.

18.2 - A Contratada deverá manter no local da obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio do (s) encarregado (s) da obra, do seu responsável técnico indicado e da fiscalização da Prefeitura.

18.3 - As vistorias do fiscal da obra serão comunicadas com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à contratada, devendo, no ato da vistoria estar **obrigatoriamente** presente o responsável técnico indicado pela contratada, para acompanhamento da visita, quando, na oportunidade, serão anotadas no BDO as ocorrências e vistas por ambos.

18.4 - Fica estabelecido que cada etapa da obra executada mensalmente, deverá corresponder ao percentual mínimo daquele constante do cronograma físico-financeiro.

18.5 - O recebimento e aceitação do objeto desta licitação, será feito por quem vier a ser designado pela P.M.C.P. nas seguintes condições:

Assinado de forma digital
por ALINE DE OLIVEIRA
PENA:41834746809
PENA:41834746809
Dados: 2024.06.26 10:15:01
-03'00'



- RECEBIMENTO PROVISÓRIO: ocorrerá quando houver a entrega da obra concluída e sem nenhuma pendência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, devidamente assinado pelas partes.
- RECEBIMENTO DEFINITIVO: ocorrerá em 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes e de forma circunstanciada, desde que a execução da obra tenha atendido as especificações do objeto contratado.

18.6 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela P.M.C.P., o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando - se, a P.M.C.P., do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

18.7 - Havendo atraso de pagamento, a P.M.C.P. ficará sujeita à multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre a respectiva parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

19.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, 25 de junho de 2024.

AMIN JOSE
HANNOUCHE:52174654920

Assinado de forma digital
por AMIN JOSE
HANNOUCHE:52174654920

ALINE DE OLIVEIRA
PENA:41834746809

Assinado de forma digital por
ALINE DE OLIVEIRA
PENA:41834746809
Dados: 2024.06.26 10:15:42 -03'00'

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Amin José Hannouche
Prefeito

PEMAQ TERRAPLENAGEM LTDA
Aline de Oliveira Pena
Representante Legal

TESTEMUNHAS: Henrique Teixeira
058.773.729-80

Jadson Willian Ponciani Mariano
091.097.469-19